

VALORES RECOLHIDOS PELO INSS: COMPARATIVO ENTRE A CONTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PELA AFERIÇÃO INDIRETA¹

LOURENÇO, J.P., Universidade Tecnológica Federal do Paraná, email: jp_steinmacher@hotmail.com; BRESSIANI, L., Universidade Tecnológica Federal do Paraná, email: e-mail: bressiani@utfpr.edu.br; FURLAN, G. C., Universidade Tecnológica Federal do Paraná, email: gladisfurlan@utfpr.edu.br; IBRAHIM, L. B., email: ibrahim@utfpr.edu.br;

ABSTRACT

This study evaluates, through a case study, the rate collected from the INSS, by comparing the values obtained through the payroll (formal labor) and the indirect measurement method (informal labor). The object of study is a residential condominium, where the value of the contribution of the workforce in informal work was calculated based on IN RFB n ° 971, which applies a scaling according to the built area and the corresponding CUB. While for the value of the registered labor force, it was determined from the elaboration of a schedule of work, through which it was possible to determine the work teams and the period of execution of work, that served as parameter to compose the sheet payment of employees, and consequently the total amount to be paid to the INSS. The results show that the value to be collected by the registered labor force has cost more than twice the value of the contribution in the informal work, a fact that can also serve to justify the high levels of informality in construction.

Keywords: INSS, informal work, civil construction.

1 INTRODUÇÃO

Segundo dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2011), quando comparada aos demais setores da economia, a construção civil apresenta os menores períodos médios de permanência do empregado em suas atividades. No âmbito do sistema previdenciário, altas taxas de informalidade reduzem a alíquota recolhida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Sob o ponto de vista dos trabalhadores da construção civil, o trabalho informal muitas vezes pode apresentar maiores remunerações que o trabalho formal. Contudo, considerando que o trabalho do setor apresenta riscos à saúde do empregado, pois o mesmo exige grande esforço físico, além do risco de acidentes, o trabalho informal não garante os mesmos benefícios do formal.

A certidão negativa de débito (CND) é um documento que comprova o pagamento regular das contribuições, devido ao serviço prestado na construção, sob responsabilidade do empregador. É indispensável para a realização da averbação da construção em cartórios de registro de imóveis.

O órgão responsável pela fiscalização das contribuições devidas ao INSS é a

¹ LOURENÇO, J.P.; BRESSIANI, L.; FURLAN, G. C.; IBRAHIM, L. B. Valores recolhidos pelo inss: comparativo entre a contribuição através da folha de pagamento e pela aferição indireta. In: ENCONTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO, 17., 2018, Foz do Iguaçu. **Anais...** Porto Alegre: ANTAC, 2018.

Receita Federal do Brasil (RFB), cujas normas e procedimentos de cálculo das contribuições são determinados pela IN RFB 971. A partir dessa instrução normativa, destaca-se o método da Aferição Indireta. O mesmo se baseia no Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) e na área construída, obtendo-se um valor estimado final para o total a ser recolhido. Caso o valor “real” recolhido for inferior ao calculado, deverá se pagar a diferença entre os valores, para que a CND seja liberada.

Discussões sobre a efetividade do método ganhou o espaço entre os empresários do setor da construção civil. Alguns alegam que o sistema de cálculo utilizado não representava a realidade das arrecadações, fato que incentivou esse estudo.

Desta forma o objetivo desse trabalho foi avaliar, por meio de um estudo de caso, o valor a ser recolhido ao INSS comparando os valores obtidos através da folha de pagamento (contratação do funcionário, sendo recolhidas todas as alíquotas) e método da aferição indireta (procedimento simplificado para cálculo das contribuições da mão de obra não registrada).

2 INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971

Segundo Costa (2002), o INSS tem por finalidade garantir todos os direitos, aos assegurados que recolham os tributos previdenciários, uma vez que é a partir dos mesmos que os beneficiários serão custeados, seja por questões de aposentadoria, doença, invalidez, morte, ou qualquer outro benefício garantido por lei.

O valor total recolhido por esse instituto corresponde a porcentagem referente aos encargos sociais do grupo A. Esse valor se refere aos recolhidos para a Previdência Social, e outras entidades como INCRA, SESI, SEBRAE e salário educação, descontado da folha de pagamento, sendo necessário o recolhimento destas para a obtenção de situação regular nas obras da construção civil (BRESSIANI; HEINECK, 2006).

Atualmente a Receita Federal do Brasil (RFB) é a entidade responsável pela fiscalização das contribuições sociais que serão destinadas ao INSS. A mesma utiliza a Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, como recurso, seguindo, portanto, seus critérios e normas de forma a garantir que os mesmos sejam cumpridos na construção civil.

De acordo com o art. 381 da IN RFB nº 971, a RFB utiliza a aferição indireta como instrumento para base de cálculo e conseqüentemente como forma de fiscalização na construção civil, referente ao recolhimento de contribuições destinadas a Previdência Social, que são os valores recolhidos correspondentes a aplicação dos encargos sociais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em relação aos procedimentos empregados para a obtenção de dados, o presente trabalho configura um estudo de caso. Segundo Amoras e Amoras (2016), um estudo de caso é realizado para conhecer uma situação pontual.

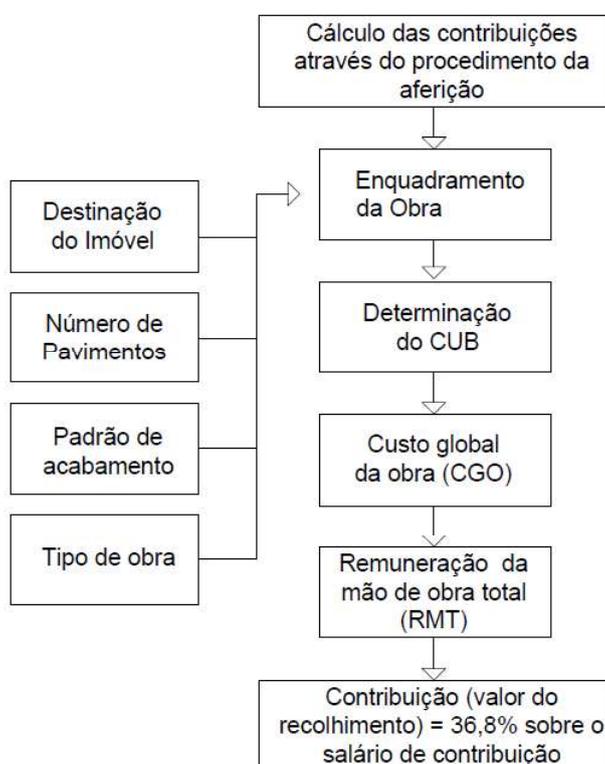
Para atingir os objetivos do trabalho foi desenvolvido um projeto hipotético de um condomínio residencial, composto por oito residências de padrão baixo, com área de 54,88 m².

O referido projeto foi utilizado para calcular o valor das contribuições a serem recolhidas para o INSS por meio dos dois procedimentos, ou seja, cálculo através da aferição indireta e valores recolhidos em folha de pagamento.

3.1 Valor da contribuição da mão de obra no trabalho informal

A Figura 1 apresenta a sequência de procedimentos utilizados para calcular as contribuições por meio da aferição indireta.

Figura 1 – Processo de recolhimento da contribuição da mão de obra pelo método da aferição indireta



Após definido o valor do CUB apresentado pelo SINDUSCON-PR (R\$ 1.325,05 – R1B de março de 2016) foi possível determinar o custo global da Obra. A remuneração da mão de obra total (RMT) foi obtida pela multiplicação do custo global pelos índices correspondente ao tipo de obra e área para cada um dos intervalos considerados pela IN RFB n° 971.

Sobre este valor de remuneração é aplicado o percentual de contribuição para o INSS, ou seja, 36,80% referente aos encargos sociais do grupo A , conforme IN RFB n° 97.

3.2 Valor da contribuição da mão de obra registrada

O valor da mão de obra registrada foi obtido através do levantamento das parcelas a serem recolhidas a partir dos encargos sociais determinados pela lei 8.212, através da folha de pagamento, para a obra do estudo de caso.

Para isso, inicialmente foi elaboração a programação da obra considerando as etapas: identificação das atividades, definição das durações, definição da precedência, montagem do diagrama de rede, identificação do caminho crítico, geração do cronograma e cálculo das folgas. O número de funcionários foi definido com base nas produtividades da mão de obra da TCPO.

Em seguida, com a quantidade de horas necessárias, foi consultada uma empresa de contabilidade que auxiliou nos cálculos de acordo com a legislação atual.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com a elaboração da programação da obra do condomínio foi definido que seriam necessários 368 dias úteis para a execução da mesma.

Por meio da elaboração da folha de pagamento dos funcionários, foram obtidos os valores apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Valor da Contribuição da mão de Obra Registrada

| | |
|---|---------------|
| Valor da Contribuição da Mão de Obra Registrada | R\$ 15.493,18 |
| Valor total do INSS do Contratante | R\$ 38.732,95 |
| Valor Total da Mão de Obra Registrada | R\$ 54.226,14 |

Os valores da contribuição da mão de obra não registrada, obtidos a partir do método da aferição indireta, são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Resultado da Remuneração Total da Mão de Obra no Trabalho Informal

| Área | CUB | Percentual da mão de Obra | Remuneração da Mão de Obra |
|--------|----------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| | R\$ 1.325,05 | 4% x 100 | R\$ 5.300,20 |
| 439,04 | R\$ 1.325,05 | 8 % x 100 | R\$ 10.600,40 |
| | R\$ 1.325,05 | 14 % x 100 | R\$ 18.550,70 |
| | R\$ 1.325,05 | 20% x 139,04 | R\$ 36.846,99 |
| | Remuneração total da Mão de Obra | | R\$ 71.298,29 |

Sobre os R\$ 71.298,29 (Remuneração total da mão de obra calculada - Tabela 2) foram aplicados os 36,80 %, referentes aos encargos sociais. Obteve-se, portanto, o valor da contribuição da mão de obra informal recolhida junto a INSS de R\$ 26.237,77.

Comparando os resultados obtidos percebe-se que o valor considerando os recolhimentos em folha de pagamento (R\$ 54.226,14) é mais do que o dobro do valor obtido pelo cálculo da aferição indireta (R\$ 26.237,77).

O escalonamento de áreas apresentado na Tabela 2 contemplada na IN RFB nº 971 é motivo de críticas pelos empresários do setor, por resultar em valores de contribuições acima dos reais, ou seja, calculadas sobre a folha de pagamento. Mesmo assim o resultado obtido através da aferição indireta foi inferior.

É importante salientar que não foi considerada a desoneração na folha de pagamento. Nesse sentido, há a possibilidade de que o valor da alíquota recolhida através da folha de pagamento tenha seu valor amenizado, ao optar pela aplicação dessa desoneração.

Da mesma forma, foi considerada uma situação hipotética, com dados de produtividade teóricos. Em função disso, numa situação real poderiam ocorrer alterações na programação apresentada, em função das variações das produtividades, devido a questões climáticas, problemas com equipamentos, falta de material, dentre outros. Logo, o valor correspondente aos R\$54226,14, referente a mão de obra registrada, poderia variar tanto para mais como para menos.

5 CONCLUSÕES

Os valores obtidos nesse trabalho servem como indicativo de que há uma discrepância nessas duas formas de recolhimento da contribuição. Contudo, as diferenças encontradas numa situação real podem ser diferentes das encontradas no presente estudo. Isso porque as variáveis na elaboração de uma programação de obra são diversas, e existem métodos que hoje são utilizados para melhorar a produtividade e desempenho dos funcionários. Também vale destacar ainda o emprego da desoneração da folha de pagamento, que poderiam diminuir essa diferença.

Nesse sentido, para que se possa afirmar que o emprego do método da aferição indireta produz uma contribuição inferior ao da folha de pagamento, seria importante desenvolver outros estudos a cerca desse tema, com propostas que se baseiem em uma edificação com dados reais de execução.

A grande quantidade de funcionários atuando na informalidade, principalmente na construção civil, deve-se a diversos fatores, como descontinuidade no processo construtivo, melhores remunerações na informalidade, receio de criação de vínculo junto a empresas desta área, dentre outros. Os resultados obtidos neste trabalho (de que os tributos pagos a partir do cálculo da aferição indireta com base na área construída no trabalho informal são inferiores aos obtidos na folha de pagamento) acabam se destacando como mais um fator a influenciar negativamente no aumento da contratação da mão de obra informal na construção civil.

Uma vez que a contribuição a ser paga pelo funcionário na informalidade é inferior, essa modalidade produz uma “economia” nas finanças do empregador, fato que condiciona a contratação informal, proporcionando, portanto, uma resistência do empregador a contratar a mão de obra formal.

Vale destacar que o trabalho não produz, ao final de seu desenvolvimento, uma solução para a situação proposta. Tem como intuito servir como base, para compreensão e caracterização do funcionamento da contribuição previdenciária ocorrente na construção civil, frente à realização da contratação formal e informal da mão de obra, tanto para empregadores quanto para empregados, como para os demais estudiosos desta área de atuação.

REFERÊNCIAS

AMORAS, F. C.; AMORAS, A. V. A pesquisa no ensino superior: um ensaio sobre metodologia científica. **Estação Científica (UNIFAP)**, Macapá, v. 6, n. 3, p. 127-136, set./dez. 2016. DOI: 10.18468/estcien.2016v6n3.p 127-136 BRASIL. Instrução Normativa RFB nº971, 13 de novembro de 2009. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Portaria do Ministério da Fazenda. Brasília, DF, 17 de nov. 2009. Seção p.35.

BRESSIANI, L.; HEINECK, L. F. M. A fiscalização de obras na construção civil pelo INSS. In: XI Encontro Nacional da Tecnologia no Ambiente Construído. 2006, Florianópolis. **Anais...** ENTAC, 2006.

COSTA, P. A. **Instrução Normativa INSS/DC no 69: mais um desafio à construção civil.** Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n.58, ago. 2002.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Boletim Trabalho e Construção nº 5: O Trabalho por Conta Própria na Construção Civil.** DIEESE, fev. 2011. Disponível em < <http://www.dieese.org.br/boletimtrabalhoeconstrucao/2011/2011boletimConstrucaoCivil5.pdf> > Acesso em 16 de ago. 2015.

SINDUSCON-PR (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná). **Convenção Coletiva do Trabalho 2015/2016.** Paraná: SINDUSCON-PR, 2015/2016. Disponível em < http://www.sindusconoestepr.com.br/files/uploads/convencao/CCT_2015_2016_registrada.pdf > acesso em 02 de abril de 2016.